

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

n. 03/2022/12

CONTRATADA: BIOXXI NORDESTE, inscrita no CNPJ nº 37.814.890/0001-85, localizada à EST DO BONGI, 1180 - Bairro: PRADO- Cidade: Recife - CEP: 50830-260 - UF: Pernambuco, representada legalmente por Miguel Henrique Gastão de Oliveira, brasileiro, casado, CPF n. 779.720.664-34.

CONTRATANTE: IBDAH - INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 07.267.476/0010-23, estabelecida à Avenida Brasil, n. 62, Box 09, Centro, CEP: 53.525-790, Abreu e Lima – Pernambuco, neste ato representado por seu procurador legalmente constituído.

Celebram o presente contrato de prestação de serviço, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste presente contrato constitui-se na prestação de serviços de **ESTERILIZAÇÃO, RESTERILIZAÇÃO E REPROCESSAMENTO** de matérias/produtos médicos-hospitalares), englobando reprocessamento, esterilização e reesterilização nos termos das Resoluções da ANVISA RE n. 2605/06, RE n. 2606/06 e RDC n. 156/06, assim como da Portaria interministerial n. 482/1999 e demais legislações vigentes, bem como aquelas que vierem a substituí-las ou complementá-las.

Parágrafo primeiro – Faz-se parte integrante do presente ajusta a proposta de n. 032/2022.

Parágrafo Segundo – Os serviços contratados serão ofertados à **UPAE – Abreu e Lima – Pernambuco, estabelecida à Avenida Brasil, n. 62, Box 09, Centro, CEP: 53.525-790, Abreu e Lima – Pernambuco.**

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O presente Contrato terá como termo inicial **01.03.2022, tendo vigência por 12 (doze) meses.**

Parágrafo Primeiro. O prazo de vigência poderá ser prorrogado pelas partes mediante Termo Aditivo a ser celebrado antes do seu termo final.

Parágrafo Segundo. Se houver um intervalo de 90 (noventa) dias sem a solicitação de coleta de artigos para esterilização por parte do CONTRATANTE, o presente contrato será automaticamente cancelado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

O preço cobrado por cada artigo efetivamente esterilizado, reesterilizado reprocessado será de acordo com a tabela que se na **proposta de n. 032/2022**, seguindo os valores abaixo indicados:

ITENS	PREÇOS
AMBÚ	R\$ 18,90
KIT SUTURA	R\$ 12,50
KIT CIRÚRGICO	R\$ 12,50
PINÇA PARA BIOPSIA	R\$ 21,50

Parágrafo primeiro - Havendo prorrogação do prazo de vigência do Contrato, os preços poderão ser reajustados por acordo entre as partes, tendo como limite máximo de reajuste INPC.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

Ao final de cada período de medição será emitida a Nota Fiscal, onde irão constar todos os serviços efetivamente prestados durante o período. Acompanhando a Nota Fiscal, deverá ser encaminhado o boleto bancário ou dados bancários para o pagamento do valor que consta na Nota Fiscal.

- **Período de Medição: mensal.**
- **Vencimento: quinze dias após a emissão da nota fiscal.**

Parágrafo Primeiro - Acaso não haja prestação de serviços pelo CONTRATADO, não caberá qualquer pagamento por parte do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - Em caso de inadimplência, após notificação para pagamento, não sendo esse realizado em 05 dias úteis, o débito poderá ao arbítrio do CONTRATADO ser encaminhado para

protesto, cabendo também a suspensão da prestação do serviço objeto do contrato acaso a mora ultrapasse 60 dias, a contar do vencimento de cada nota fiscal.

Parágrafo terceiro – Diante do perfil da Unidade de saúde, sendo o contratante mero gestor de serviços, dependendo totalmente dos repasses do ente público, caso haja atraso no repasse pela Administração Pública que perdure por mais de 60 dias, a CONTRATANTE compromete-se ao pagamento dos valores em aberto, referentes aos serviços prestados pela CONTRATADA em decorrência do presente Contrato.

Parágrafo Sexto – O descumprimento dos termos do contrato de gestão firmado entre o Ente Público e a CONTRATANTE não ensejará prejuízos sobre a CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE responder pelos riscos e pelas obrigações contraídas no desempenho de sua atividade.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

- 1 - Coletar e devolver o artigo em perfeitas condições. Zelar pela integridade do artigo em todas as etapas do processo de reprocessamento e esterilização;
- 2 - No recebimento dos artigos, verificar se os mesmos estão perfeitos, sem sujidade e se o quantitativo informado confere. Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer eventos adversos relacionados com os artigos médico-hospitalares;
- 3 - Devolver os artigos enviados para reprocessamento e esterilização que façam parte da RE nº 2605/2006, que estabelece a lista negativa de artigos "PROIBIDO REPROCESSAR". Encaminhar comunicado em duas vias especificando o motivo da devolução;
- 4 - Cumprir integralmente as legislações, resoluções e disposições pertinentes;
- 5 - Cumprir rigorosamente os protocolos validados de reprocessamento e esterilização, analisados e aprovados pela ANVISA, com o objetivo de garantir a segurança e a eficácia dos artigos;
- 6 - Realizar o monitoramento físico, químico e microbiológico de todos os ciclos de esterilização;
- 7 - Realizar o teste de esterilidade, conforme Farmacopéia Brasileira e disponibilizar o resultado após 14 dias;
- 9 - Liberar os laudos das análises laboratoriais e garantir a rastreabilidade de todas as etapas do processo;



- 10 - Sempre manter em seu quadro funcional um responsável técnico de nível superior devidamente qualificado;
- 11 - Realizar rigorosamente o fluxo contínuo de todas as etapas de reprocessamento e esterilização de acordo com os protocolos validados;
- 12 - Promover constantemente treinamento dos colaboradores visando a melhoria contínua, a preservação da saúde e a qualidade dos serviços;
- 13 - Exigir dos colaboradores o uso diário dos EPI's específicos para cada área de trabalho, bem como a aplicabilidade das normas de biossegurança no ambiente laboral;
- 14 - Disponibilizar, quando necessário, documentos para consulta e informações solicitadas sobre os procedimentos;
- 15 - Permitir auditoria, quando previamente agendada.
- 16 - Realizar a colocação em embalagens apropriadas e realizar transporte dos materiais a serem tratados.

DO CONTRATANTE:

- 1 - Encaminhar para a CONTRATADA os artigos sem sujidade, acondicionados em caixas resistentes e acompanhados da Solicitação de Serviço devidamente preenchida, nos casos que for da CONTRATANTE essa responsabilidade;
- 2 - Liberar os artigos apenas para os motoristas da CONTRATADA credenciados;
- 3 - Não enviar para a CONTRATADA, artigos que façam parte da lista que consta na RE nº 2605/06 ou artigos que são de uso único;
- 4 - Fornecer todas as informações necessárias para o preenchimento do protocolo teste, pela CONTRATADA, para o controle dos artigos reprocessados;
- 5 - Realizar o descarte do artigo devolvido pela CONTRATADA por estar sem condições de uso.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços objeto do presente Contrato será realizada pela CONTRATANTE diretamente ou através de terceiros, que terão livre acesso aos locais de prestação dos serviços e às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

Parágrafo Único. A fiscalização da execução dos serviços pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, de seus sócios, empregados e/ou prepostos.



CLÁUSULA SÉTIMA- DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DO CONTRATO

É vedada a transferência, no todo ou em parte, da execução dos direitos e das obrigações deste Contrato, sem a prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ainda ser rescindido pelas partes, sem direito a qualquer indenização, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro. Declarada a rescisão a CONTRATANTE terá direito à prestação dos serviços de assessoria até o último dia do contrato determinado na notificação, enquanto que a contratada fará jus ao pagamento dos serviços já executados, os quais deverão ser procedidos normalmente no mesmo mês do desfazimento.

Parágrafo Segundo. O presente instrumento poderá ser rescindido pelas partes, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista à outra direito a qualquer ressarcimento ou indenização, quando ocorrer o inadimplemento de qualquer obrigação assumida e, unilateralmente, pela CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

1. cessão ou transferência pela CONTRATADA, no todo ou em parte, de direitos e obrigações referentes ao presente Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
2. decretação de recuperação judicial ou falência da CONTRATANTE;
3. superveniência de incapacidade financeira das partes ou suspensão dos serviços por determinação da autoridade competente;
4. dissolução e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, na forma da legislação específica;
5. descumprimento de cláusulas contratuais no todo ou em parte, especialmente diante constatação de processos contratados realizados fora da conformidade ;
6. embaraço à atuação da Fiscalização e a prestação de informações falsas;

Parágrafo Terceiro - O presente contrato fica rescindido automaticamente e na mesma data, sem qualquer ônus, em caso do advento do termo final do contrato celebrado entre o Governo do Estado de Pernambuco através da sua Secretaria de Saúde, referente à unidade de saúde onde o serviço é prestado.

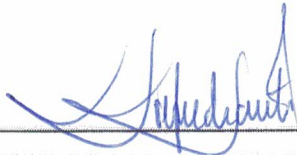
Parágrafo Quarto. Fica assegurado o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

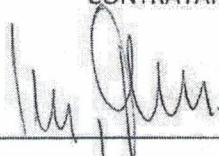
As partes elegem o foro da Comarca de Abreu e Lima (PE) para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas (2) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

Abreu e Lima -Pe, 01 de março de 2022.



INSTITUTO BRAS. DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR - IBDAH
CONTRATANTE



BIOXXI NORDESTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: